

ATA DE RETIFICAÇÃO. - Em Montevideu, aos quatorze dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e nove, esta Secretaria-Geral, em uso das faculdades que lhe confere a Resolução 30 do Comitê de Representantes em seu artigo primeiro, como depositária dos acordos e protocolos subscritos pelos Governos dos países-membros da Associação, e no estabelecido em seus artigos segundo, letra g), e terceiro, letra i), faz constar:

PRIMEIRO.- Que a Representação Permanente da República Argentina comunicou a esta Secretaria-Geral, através da nota verbal no. C.R. 3/89, de 3 de março de 1989, a constatação de uma omissão no Acordo de Complementação Econômica no. 12, subscrito por seu Governo com o Governo da República Federativa do Brasil em 9 de setembro de 1988, pelo qual solicita um protocolo adicional ao mencionado Acordo para solucionar a mencionada omissão.

SEGUNDO.- Que, levando em conta o estabelecido pela Resolução 30 do Comitê de Representantes anteriormente mencionada, esta Secretaria-Geral lavra a presente Ata de Retificação.

TERCEIRO.- Que essa omissão evidencia a necessidade de incorporar ao Anexo I desse Acordo, referente ao "Universo de Bens Alimentícios Industrializados" os miúdos comestíveis classificados na subposição 02.01.2 da NALADI, negociados pelos países signatários ao formar a "Lista Comum" de bens beneficiados pelo programa de liberação do Acordo (Anexo II).

QUARTO.- Que, tendo comunicado à Representação Permanente da República Federativa do Brasil, através da nota no. SG-372/89, de 8 de março de 1989, o pedido da Representação Permanente da República Argentina, foi-lhe outorgado um prazo de três dias úteis para a apresentação das objeções que considere conveniente fazer.

QUINTO.- Que, transcorrido o mencionado prazo e não tendo recebido objeção alguma, esta Secretaria-Geral procedeu a:

- 1) Acrescentar e rubricar na página 8 do texto original do Acordo, no Anexo I, "Universo de Bens Alimentícios Industrializados", a subposição 02.01.2 da NALADI e a descrição do produto "Miúdos".

E, para que conste, esta Secretaria-Geral lavra a presente Ata de Retificação no lugar e data indicados, nos correspondentes originais nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

NALADI	DESCRIÇÃO
02.01	CARNES E MUIDOS COMESTÍVEIS DOS ANIMAIS CLASSIFICADOS NAS POSIÇÕES 01.01 a 01.04, AMBAS INCLUSIVE, FRESCOS, REFRIGERADOS OU CONGELADOS
02.01.1	CARNES
02.01.1.00	DE VACUM
02.01.1.03	FRESCA OU REFRIGERADA, DESOSSADA
02.01.0.04	CONGELADA, DESOSSADA
02.01.1.10	DE OVINO
02.01.1.11	FRESCA OU REFRIGERADA
02.01.1.12	CONGELADA
02.01.1.20	DE CAPRINO
02.01.1.21	FRESCA OU REFRIGERADA
02.01.1.22	CONGELADA
02.01.1.30	DE SUÍNO
02.01.1.31	FRESCA OU REFRIGERADA
02.01.1.32	CONGELADA
02.01.1.40	DE CAVALO
02.01.1.41	DE CAVALO
02.01.1.90	OS DEMAIS
02.01.1.91	DE ASNO
02.01.1.99	OS DEMAIS
02.01.2	
02.01.2.01	RABOS
02.01.2.02	FIGADOS
02.01.2.03	LÍNGUA
02.01.2.99	OS DEMAIS
02.02	AVES DOMÉSTICAS MORTAS E SEUS MIUDOS COMESTÍVEIS (COM EXCLUSÃO DOS FIGADOS), FRESCOS, REFRIGERADOS OU CONGELADOS
02.02.0.01	CARNES
02.03	FIGADOS DE AVES, FRESCOS, REFRIGERADOS, CONGELADOS, SALGADOS OU EM SALMOURA
02.03.2	SALGADOS OU EM SALMOURA
02.03.2.01	DE GANSO
02.03.2.99	OS DEMAIS
02.04	OUTRAS CARNES E MUIDOS COMESTÍVEIS, FRESCOS REFRIGERADOS OU CONGELADOS
02.04.1	CARNES
02.04.1.01	DE BALEIA
02.04.1.02	DE COELHO
02.04.1.03	DE TARTARUGA

SOMENTE DESOSSADA E CORTADA EM PEDAÇOS

SOMENTE CORTADA EM PEDAÇOS

SOMENTE DESOSSADA E CORTADA EM PEDAÇOS

**ATA DE RETIFICAÇÃO.**- Na cidade de Montevidéu, aos vinte e nove dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e nove, esta Secretaria-Geral, em uso das faculdades que lhe confere a Resolução 30 do Comitê de Representantes em seu artigo primeiro, como depositária dos acordos e protocolos subsritos pelos Governos dos países-membros da Associação, e no estabelecido em seus artigos segundo, letra g), e terceiro, letra i), faz constar:

**PRIMEIRO.**- Que em 14 de março de 1989 esta Secretaria-Geral lavrou uma Ata de Retificação através da qual foi ajustado o texto do Acordo de Complementação Econômica no. 12, subsrito pelos Governos da República Argentina e da República Federativa do Brasil, acrescentando e rubricando na página 8 do original do Acordo, Anexo I, "Universo de Bens Alimentícios Industrializados", a Subposição 02.01.2 da NALADI e a correspondente descrição do produto "Miúdos".

**SEGUNDO.**- Que, de conformidade com a Nomenclatura utilizada pela Associação (NALADI), essa Subposição desdobra-se nos itens 02.01.2.01, 02.01.2.02, 02.01.2.03 e 02.01.2.99, pelo qual corresponde também acrescentar esses itens no texto a que se refere o artigo primeiro da presente Ata.

**TERCEIRO.**- Que, de acordo com o preceituado, esta Secretaria-Geral acrescenta e rubrica no rodapé da página 8 do texto original do mencionado Acordo, Anexo I, "Universo de Bens Alimentícios Industrializados", os seguintes itens:

NALADI	DESCRIÇÃO
02.01.2.01	RABOS
02.01.2.02	FIGADOS
02.01.2.03	LÍNGUAS
02.01.2.99	OS DEMAIS

E, para que conste, esta Secretaria-Geral lavra a presente Ata de Retificação no lugar e data indicados, nos correspondentes originais nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

02.01	CARNES E MIUDOS COMESTÍVEIS DOS ANIMAIS CLASSIFICADOS NAS POSIÇÕES 01.01 a 01.04, AMBAS INCLUSIVE, FRESCOS, REFRIGERADOS OU CONGELADOS		
02.01.1	CARNES	}	
02.01.1.00	DE VACUM		
02.01.1.03	FRESCA OU REFRIGERADA, DESOSSADA		
02.01.0.04	CONGELADA, DESOSSADA		
02.01.1.10	DE OVINO		
02.01.1.11	FRESCA OU REFRIGERADA		
02.01.1.12	CONGELADA		
02.01.1.20	DE CAPRINO		
02.01.1.21	FRESCA OU REFRIGERADA		
02.01.1.22	CONGELADA		
02.01.1.30	DE SUÍNO		
02.01.1.31	FRESCA OU REFRIGERADA		
02.01.1.32	CONGELADA		
02.01.1.40	DE CAVALO		
02.01.1.41	DE CAVALO		
02.01.1.90	OS DEMAIS		
02.01.1.91	DE ASNO		
02.01.1.99	OS DEMAIS		
02.01.2			}
02.01.2.01	RABOS		
02.01.2.02	FÍGADOS		
02.01.2.03	LÍNGUA		
02.01.2.99	OS DEMAIS		
02.02	AVES DOMÉSTICAS MORTAS E SEUS MIUDOS COMESTÍVEIS (COM EXCLUSÃO DOS FÍGADOS), FRESCOS, REFRIGERADOS OU CONGELADOS		
02.02.0.01	CARNES	}	
02.03	FÍGADOS DE AVES, FRESCOS, REFRIGERADOS, CONGELADOS, SALGADOS OU EM SALMOURA		
02.03.2	SALGADOS OU EM SALMOURA		
02.03.2.01	DE GANSO		
02.03.2.99	OS DEMAIS		
02.04	OUTRAS CARNES E MIUDOS COMESTÍVEIS, FRESCOS REFRIGERADOS OU CONGELADOS		
02.04.1	CARNES	}	
02.04.1.01	DE BALEIA		
02.04.1.02	DE COELHO		
02.04.1.03	DE TARTARUGA		

SOMENTE DESOSSADA E CORTADA EM PEDAÇOS

SOMENTE CORTADA EM PEDAÇOS

SOMENTE DESOSSADA E CORTADA EM PEDAÇOS